



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2018

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

Pregão Eletrônico nº 15/2018 – Processo Administrativo nº 2225/2017

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO  
REQUISITANTE: ELSON ALMEIDA STECHER - GTI  
EMITIDA EM: 24/10/2018.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra com Execução de Serviços** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa **GLOBAL TTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.823.206/0001-91, com sede na Avenida Jacarandá lote 47 – Ed. Águas Claras Center Sala 515, Brasília/DF, CEP 71927-540, telefone (61) 3573-7775, email: comercial@globaltti.com.br, a fornecer os Serviços conforme descrito abaixo.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licenças, para instalação, suporte e gerenciamento centralizado de software Antivírus do tipo “Proteção de Endpoint” para 600 máquinas, com validade de 36 meses, para utilização nas máquinas do Coren-SP (inclusive estações e servidores), conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

### 2. VALOR DO PEDIDO

**2.1.** Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALIDADE	SOFTWARE/ VERSÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Licenças para instalação e suporte de software antivírus do tipo "proteção de endpoint".	36 meses		600	R\$ 41,00	R\$ 24.600,00
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais)</b>						

**2.2.** Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, suporte técnico, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**2.4.** A substituição do software ou versão do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pela área responsável.

### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

**3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição / Desenvolvimento de software.

### **5. DO SIGILO**

**5.1.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

**5.2.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

### **6. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**6.1.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**6.2.** O software objeto desta licitação deverá ser a versão estável mais atual da fabricante Contratada e sua licença deverá permitir atualizações de engine, software e assinaturas de ameaças mais atuais que venham a ser lançadas posteriormente à sua implementação, dentro do prazo de validade da licença, sem que haja custo adicional para a Contratante.

### **7. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** O objeto será entregue conforme os pedidos, que serão feitos de acordo com a necessidade do Coren-SP, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

**7.2.** O Registro de Preços passará a vigorar a partir da assinatura da Ata.

**7.3.** Para cada pedido, a entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da confirmação do recebimento do instrumento contratual enviado pela Contratante à Contratada.

**7.3.1.** As licenças serão entregues de forma eletrônica seguindo padrões mínimos de segurança, como criptografia e comunicação segura e sigilosa entre a Contratada e Contratante.

**7.4.** A contratada se responsabilizará por todos os encargos e despesas decorrentes do método de entrega, incluindo materiais e/ ou equipamentos que possam ser utilizados e eventuais deslocamentos de profissionais necessários à prestação dos serviços.

**7.5.** A Contratada deverá entregar o objeto em até 15 dias úteis, a partir do início da vigência contratual.

**7.6.** Local e Horário de entrega/prestação de serviços: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h00 às 16h00.

**7.7.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e/ou substituição de materiais:



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.7.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 7.7.2.** Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;
- 7.7.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços correrão por conta da Contratada.
- 7.7.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 7.8.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.9.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 7.10.** A contratada se responsabilizará por todos os encargos e despesas decorrentes do método de entrega, incluindo materiais e/ ou equipamentos que possam ser utilizados e eventuais deslocamentos de profissionais necessários à prestação dos serviços.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA

**8.1.** Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar:

**8.1.1.** Comprovante de que a Contratada é distribuidora ou revendedora oficial, autorizada pelo fabricante da solução (caso a Contratada não seja a própria fabricante).

**8.1.2.** Declaração apresentando os responsáveis pelo suporte técnico que poderão ser contatados pelo Coren-SP para solução de problemas referentes a, por exemplo, solução ofertada e ameaça não detectada pela ferramenta.

**8.1.3.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

**8.1.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680-0001/40.

**8.1.3.2.** No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**8.1.3.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**8.1.3.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.1.4.** Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**8.1.4.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**8.1.4.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**8.1.4.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.1.4.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**8.1.4.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**8.2.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

**8.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

**9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

**9.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 10. DO PAGAMENTO:

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**10.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**10.3.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações do Edital e seus anexos.

**10.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**10.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**10.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

devidas pela Contratada.

**10.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
---

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

**11.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

**11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**11.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**11.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

**11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

**11.1.8.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

**12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 12.1.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 12.1.5.** Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 12.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 12.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.5.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.3.3.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

**12.3.4.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**12.3.5.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

**12.3.6.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**12.3.7.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.3.8.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**12.3.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.

**12.3.10.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**12.3.11.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

**12.3.12.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

**12.3.13.** Executar o objeto com o sigilo necessário.

**12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

**12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
  - 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3.** Não mantiver a proposta;
  - 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
  - 13.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
  - 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
  - 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
  - 13.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada / apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo / relatório falsificado / prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
  - 13.3.3.** Prestar um serviço por outro;
  - 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
  - 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
  - 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prevista nos casos de inexecução total.

**13.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por chamado	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme mal apresentado e/ou sem crachá, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior;	Por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	02
06	Divulgar/vazar de forma criminosa ou acidental, informações confidenciais do Coren-SP que tenha acesso durante a execução dos serviços contratados e que causem impacto financeiro e/ou de imagem para o órgão;	Por ocorrência	03
07	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
08	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia	03
09	Respeitar as legislações vigentes quanto às boas práticas ambientais na realização de atividades com produtos químicos e na aplicação de saneantes domissanitários;	Por ocorrência	04
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
12	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados	Por ocorrência	02
13	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei, podendo ensejar na rescisão contratual;	Por ocorrência	05
14	Atraso na entrega de documentação complementar e acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto	Por documento e por dia	01



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
15	Atender ou resolver os chamados de suporte dentro do prazo para as devidas severidades. Baixa: 10 dias; Média: 5 dias; Alta: 2 dias; Crítica: 1 dia.	Por ocorrência	02

Legenda:

(\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual.
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual.
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual.
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual.
06	4,0% (quatro por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual.

**13.6.** Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

**13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**13.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.7.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.8.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**13.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante,



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

em outros casos fortuitos.

**13.10.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**13.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.11.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.12.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**14.1.** As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

### 15. DO FORO

**15.1.** Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.